



APROVADO
EM 02/12/25

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO**

PARECER CONJUNTO Nº45/2025.

I – Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 50/2025

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: “Dispõe sobre a inclusão, entre as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Instituto de Previdência Municipal de São Mateus do Maranhão (IPAM), dos gastos com qualificação, capacitação, certificação, diárias e remuneração destinadas aos membros de conselhos e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 50/2025, que dispõe sobre a inclusão, entre as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Mateus do Maranhão (IPAM), dos gastos relativos à qualificação, capacitação, certificação, diárias e remuneração dos membros de conselhos e comitês vinculados ao regime.

A proposição tem como finalidade garantir a formação adequada e a valorização dos conselheiros, atendendo às exigências da legislação federal aplicável aos RPPS, em especial a Lei nº 9.717/1998 e as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, que determinam a obrigatoriedade de capacitação e certificação técnica dos gestores e membros de conselhos.

II – ANÁLISE

A matéria apresenta caráter eminentemente técnico e administrativo e se alinha às boas práticas de governança, transparência e controle interno da gestão previdenciária.

A autorização para utilização de recursos da taxa de administração do IPAM para custear despesas de capacitação, qualificação, certificação profissional, participação em eventos e pagamento de remuneração por reuniões encontra respaldo legal, desde que observados os limites estabelecidos pelas normas federais.

O projeto também estabelece critérios claros e objetivos para a concessão de diárias e para o pagamento de remuneração aos conselheiros, vinculando tais benefícios à efetiva participação nas atividades e ao cumprimento das exigências de certificação previstas em lei. Tais medidas fortalecem a regularidade do RPPS e contribuem para a sustentabilidade do regime no longo prazo.



APROVADO
EM 02 / 12 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Do ponto de vista jurídico, a proposta não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. No âmbito orçamentário e financeiro, a proposição se mostra compatível com as normas de responsabilidade fiscal, uma vez que prevê a utilização de recursos específicos da taxa de administração, sem gerar impacto adicional ao orçamento municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final e de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/2025, por entenderem que a matéria atende aos requisitos legais, promove o aprimoramento da gestão previdenciária municipal e contribui para o fortalecimento institucional do RPPS.

Verifica-se que foi adotado o expediente legislativo adequado, observada a competência para a iniciativa da matéria, bem como atendidos os requisitos de **constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**.

Ressalte-se, ainda, que o quórum para deliberação do presente Projeto é o de **maioria absoluta**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 210, inciso I, alínea “e”).

É o Parecer.
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, 24 de novembro de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima

(Itamarcio)

RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa

(Costa)

Relator

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Pelas Conclusões

Eliene Castelo Branco de Sousa

(Eliene da Saúde)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final



APROVADO
EM 02 / 12 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO


Francisco dos Santos Barata

(Barata)

Presidente

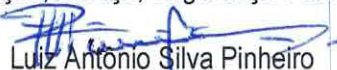
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Francisco das Chagas Pires de Sousa

(Costa)

MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final


Luiz Antonio Silva Pinheiro

(Luiz Pinheiro)

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.